LEI Nº 1531, DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

PROÍBE A EXTRAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE AREIA OU LODO DO LEITO OU MARGENS DE ARROIOS E RIOS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 58, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica proibida a extração, para fins comerciais ou industriais, de areia ou lodo do leito ou margens de arroios e rios no Município de Esteio.~~

Art. 1º Fica proibida a extração, para fins comerciais e industriais, de areia e lodo do leito ou margens de arroios e rios no Município de Esteio, salvo se autorizado devidamente pelos órgãos Estaduais e Federais. (Redação dada pela Lei nº 1957/1992)

Parágrafo Único - O Município fiscalizará o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, realizando vistoria e inspeção, no mínimo de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 1957/1992)

Art. 2º A proibição, prevista no artigo anterior abrange qualquer forma de extração realizada por equipamento ou não, quando com objetivo comercial ou industrial.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica proibida de conceder licença para realização dos serviços desautorizados por esta lei bem como providenciará na interrupção em prazo não superior a 4 meses, nos serviços de extração atualmente realizados.

Art. 4º Aos infratores será aplicada a multa de valor igual a 20 (vinte) unidades de referência municipal, bem como a apreensão de equipamentos utilizados se houver.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Esteio, 08 de setembro de 1989.

JOSÉ HAUCK
Presidente